



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1975/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do artigo 130, inciso II da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Maria de Jetibá-ES para 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2018 constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizadas na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2017 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da segurança social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. As prioridades e metas de que trata o caput deste artigo estão definidas no Anexo II.


Hilario Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação, menor nível da categoria de programação, corresponde a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos, sendo as ações, conforme suas características, assim classificadas:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

V – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VI – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

VIII - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

IX - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Hilário Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, por categoria da programação, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem a agregação de elementos de despesa que apresenta as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º. A reserva de contingência prevista no artigo 8º desta Lei será classificada no GND 9.

§ 4º. A modalidade de aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades provadas sem fins lucrativos, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes do Município ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. A modalidade de aplicação (MA) referida no § 4º deste artigo será identificada da Lei Orçamentária, no mínimo, pelos seguintes códigos:

I – transferências à União (MA 20);

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30)

Hilario Roepke

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo (MA 31);

IV – transferências a Municípios (MA 40);

V – transferências a Municípios – Fundo a Fundo (MA 41);

VI – execução orçamentária delegada a Municípios (MA 42);

VII – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (MA 50);

VIII – transferências a instituições privadas com fins lucrativos (MA 60);

IX – transferências a instituições multigovernamentais (MA 70);

X – transferências a consórcios públicos (MA 71);

XI – execução orçamentária delegada a consórcios públicos (MA 72);

XII – transferências ao exterior (MA 80);

XIII – aplicações diretas (MA 90);

XIV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91);

XV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe (MA 93);

XVI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe (MA 94);

XVII – a definir (MA 99).

§ 6º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 7º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º. O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MPO nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Hilário Roepke
Poder Executivo

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 07, de 6 de julho de 1990.

Art. 10. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada categoria de programação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto Municipal (art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I – as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária de 2018, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária de 2018 e seus anexos;

IV – a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e seus anexos.

§ 2º. Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e do Instituto de Previdência dos Servidores, até 18 de agosto de 2017, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até 29 de agosto de 2017.

Art. 13. Os projetos de Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º. Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, por meio de decreto do Prefeito Municipal, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Hilario Roepke

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. O Projeto de Lei Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta orçamentária e da Lei Orçamentária.

Art. 14. As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, por intermédio de decreto do Prefeito Municipal, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar fontes de recursos e grupos de despesas em atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2018, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecido o limite autorizado no § 4º do artigo 13 desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 17. Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “f” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica estabelecido que a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Pluriannual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme contido no artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 22. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no artigo 31, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 24. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de até 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 57,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme disposto no artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 27. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 ao Poder Legislativo, e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 31. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

Art. 32. Para efeitos do §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 33. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não ser sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada, no máximo em 3 (três) meses, até que o projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2017.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios assistenciais;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Hilário Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – calamidade pública.

Art. 34. Em cumprimento ao artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 35. Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo Único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 36. Os Poderes Legislativo e Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 1º. As alterações dos quadros de detalhamento de despesa que implicarem exclusivamente em alteração de modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos Chefes de cada um dos Poderes.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos artigos 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 37. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentário e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que se processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 38. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de bens e para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 40. Integram esta Lei os seguintes anexos:

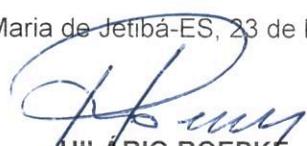
- I – Anexo I – Metas Fiscais;
- II – Anexo II – Metas e Prioridades;
- III – Anexo III – Riscos Fiscais.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Maio de 2017.



HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, Art. 4º, § 1º)
Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)
Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.
- **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso II)
Estabelece as metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
- **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)
Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO.
- **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso III)
Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.
- **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")
A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.
- **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V)
Identifica os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.) os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.
- **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V)
Informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e a Portaria STN nº 700, de dezembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Mcasp aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total – Registra os valores estimados de Receita Total.

Receitas Primárias – Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Despesa Total – Registra os valores estimados de Despesa Total.

Despesas Primárias – Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas de concessão de empréstimos com retorno garantido. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Resultado Primário – Indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada – Corresponde ao montante total apurado:

- das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Dívida Fiscal Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Valores a Preços Constantes – Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Hilario Roepke
Assessoria

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.366.758,07	Cobertura com recursos orçamentários e reserva de contingência	5.366.758,07		
SUBTOTAL	5.366.758,07	SUBTOTAL	5.366.758,07		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00		
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00		
TOTAL	6.366.758,07	TOTAL	6.366.758,07		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 08:53:21



HILARIO ROECKE
PREFEITO MUNICIPAL



RAFAEL TADEU M. MOREIRA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
DECRETO 291/2017

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2018

001 - Povo Mais Saudável

OBJETIVO: Ampliar e qualificar a rede de atendimento de saúde, no que tange à sua infraestrutura e seus serviços de saúde e de gestão, bem como as suas políticas de promoção e de prevenção. Proporcionar condições para melhor qualidade de vida e saúde à comunidade, mediante atividades de esporte, recreação e lazer.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.002	Atenção primária em saúde	Unidade	12,00	400.000,00	400.000,00 Equipes de Estratégia de Saúde da Família implantadas
Total Grupo				400.000,00	

002 - Educação para o futuro

OBJETIVO: Universalizar o acesso à educação, garantindo a qualidade do ensino.

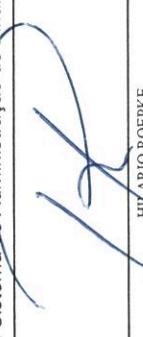
AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	Manutenção da educação infantil	Percentual	100,00	600.000,00	Rede de educação infantil mantida
2.016	Manutenção da educação básica	Percentual	100,00	700.000,00	Rede de educação básica mantida
2.018	Transporte escolar	Percentual	100,00	6.000.000,00	Alunos atendidos
Total Grupo				7.300.000,00	

007 - Município verde

OBJETIVO: Garantir a sustentabilidade do município, através de ações recuperação ambiental, manejo adequado de resíduos sólidos, educação ambiental e uso eficiente e responsável dos recursos naturais.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.057	Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos	Toneladas	14.400,00	800.000,00	Resíduos sólidos coletados, transportados e destinados adequadamente
Total Grupo				800.000,00	
Total Geral				8.500.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 09:37:49

 HILARIO ROEPEK PREFEITO MUNICIPAL	 RAFAEL TADEU M. MOREIRA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DECRETO 29/2017
---	---

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais

2018

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB X 100)	% PIB (a / PIB X 100)	% RCL (a / RCL X 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB X 100)	% PIB (b / PIB X 100)	% RCL (b / RCL X 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB X 100)	% PIB (c / PIB X 100)	% RCL (c / RCL X 100)
Receita Total	106.435.265,66	101.822.697,66	0,099	101.337	106.608.364,42	97.410.023,56	0,096	101.337	106.710.187,15	93.037.247,22	0,095	101.337
Receitas Primárias (I)	104.187.756,45	99.672.588,20	0,097	99,197	104.357.199,83	95.353.093,07	0,094	99,197	104.456.872,45	91.072.653,19	0,093	99,197
Despesa Total	106.215.752,84	101.612.697,64	0,099	101,128	106.388.494,44	97.209.124,32	0,096	101,128	106.490.107,14	92.845.366,40	0,094	101,128
Despesas Primárias (II)	105.866.617,42	101.278.692,64	0,098	100,795	106.038.791,21	96.889.594,04	0,096	100,795	106.140.069,90	92.540.179,97	0,094	100,795
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.678.860,97)	(1.606.104,44)	-0,001	-1.598	(1.661.591,38)	(1.536.500,97)	-0,002	-1.598	(1.663.197,45)	(1.467.526,78)	-0,001	-1.598
Resultado Nominal	9.990.000,00	9.557.064,96	0,009	9,511	(493.000,00)	(450.463,17)	0,000	-0,469	578.000,00	503.939,97	0,001	0,549
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(5.065.420,93)	(4.845.901,59)	-0,005	-4.823	(5.558.420,93)	(5.078.831,45)	-0,005	-5.284	(4.980.420,93)	(4.342.271,96)	-0,004	-4.730
Receitas Primárias Advinhas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias Advinhas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Impacto do Saído das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017, às 08:56:54

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,80	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$ / U\$\$ - Final do Ano)	3,10	3,10	3,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,53	4,70	4,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	107.508.000,00,00	110.518.224.000,00	112.728.588.480,00
Receita Corrente Líquida - RCL	105.031.173,31	105.201.988,39	105.302.467,84

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0453	Valor Corrente / 1,0944	Valor Corrente / 1,1469

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

HILARIO ROPKE PREFEITO MUNICIPAL	RAFael Tadeu M. Moreira SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Assinatura	Assinatura

DECRETO 29/2017

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	96.973.997,76	0,096	104.043	109.449.779,56	0,108	117.428	12.475.781,80	12,865
Receitas Primárias (I)	93.066.274,47	0,092	99.850	95.884.208,36	0,094	102.874	2.817.933,89	3,028
Despesa Total	96.773.997,76	0,095	103.828	101.544.969,12	0,100	108.947	4.770.971,36	4,930
Despesas Primárias (II)	105.594.431,60	0,104	113.292	98.644.756,07	0,097	105.836	(6.949.675,53)	-6,581
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(12.528.157,13)	-0,012	-13.442	(2.760.547,71)	-0,003	-2.962	9.767.609,42	-77,965
Resultado Nominal	2.514.816,05	0,002	2.698	2.514.816,05	0,002	2.698	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	730.671,62	0,001	0,784	566.337,39	0,001	0,608	(164.334,23)	-22,491
Dívida Consolidada Líquida	(12.656.134,66)	-0,012	-13.579	(10.305.652,84)	-0,010	-11.057	2.350.481,82	-18,572
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	101.500.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	101.500.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 08:57:40

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL TADEU M. MOREIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
DECRETO 291/2017

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, artº 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2015	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	104.747.997,65	109.449.779,56	4,49	101.822.697,65	-6,97	106.435.265,86	4,53
Receitas Primárias (I)	99.425.599,43	95.884.208,36	-3,56	96.893.729,84	1,05	104.187.756,45	7,53
Despesa Total	104.747.997,65	101.544.969,12	-3,06	101.612.697,64	0,07	106.215.752,84	4,53
Despesas Primárias (II)	94.544.779,08	98.644.756,07	4,34	96.693.729,84	-1,98	105.866.617,42	9,49
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(2.760.547,71)	-156,56		200.000,00	-101,60	(1.678.860,97)	-939,43
Resultado Nominal	4.880.820,35	2.514.816,05	-48,48	203.000,00	-91,93	9.990.000,00	4.821,18
Dívida Pública Consolidada	1.111.204,64	566.337,39	-49,03	878.161,45	55,06	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(29.626.881,92)	(10.305.652,84)	-65,22	(5.653.009,12)	-45,15	(5.065.420,93)	-10,39
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2015	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	117.550.318,87	114.812.818,76	-2,33	101.822.697,65	-11,31	101.822.697,66	0,00
Receitas Primárias (I)	111.577.416,08	100.582.534,57	-9,85	96.893.729,84	-3,67	99.677.588,20	2,87
Despesa Total	117.550.318,87	106.520.672,61	-9,38	101.612.697,64	-4,61	101.612.697,64	0,00
Despesas Primárias (II)	106.100.060,89	103.478.349,12	-2,47	96.693.729,84	-6,56	101.278.692,64	4,74
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	5.477.355,19	(2.895.814,55)	-152,87	200.000,00	-106,91	(1.606.104,44)	-903,05
Resultado Nominal	5.477.355,19	2.638.042,04	-51,84	203.000,00	-92,31	9.557.064,96	1.607,91
Dívida Pública Consolidada	1.247.016,29	594.087,92	-52,36	878.161,45	47,82	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(33.247.885,35)	(10.810.629,83)	-67,49	(5.653.009,12)	-47,71	(4.845.901,59)	-14,28

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017*	2018*	2019	2020
10,67	6,98	4,90	4,53	4,70	4,80

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 08:58:02

HILARIO ROEKE
 PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL TAPETTI MOREIRA
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
 DECRETO 291/2017

CONDI

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2018

R\$ 1,00

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

PREFEITURA CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	142.677.770,15	100,000	138.651.093,33	100,000	82.679.197,84	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	142.677.770,15	100%	138.651.093,33	100%	82.679.197,84	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	10.121.255,44	100,000	282.838,57	100,000	9.568.890,93	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	10.121.255,44	100%	282.838,57	100%	9.568.890,93	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 08:58:49

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL TADEU M. MOREIRA
SECRETARIO PLANEJAMENTO E PROJETOS
DECRETO 291/2017

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JELIDA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - IIb) + IIIh)	2015 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2014 (f) = ((Ie - IIf))
VALOR (III)	90.959,89	90.959,89	90.959,89

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 08:59:10



HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL



RAFAEL TADEU M. MOREIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
DECRETO 291/2017

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

EITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	1.877.383,46	1.947.131,08	2.794.625,44
Inativo	1.877.383,46	1.947.131,08	2.794.625,44
Pensionista	1.875.320,22	1.939.962,67	2.786.163,96
Militar			
Ativo	2.063,24	7.168,41	8.461,48
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	1.831.273,89	1.896.880,44	2.776.363,35
Inativo	1.831.273,89	1.896.880,44	2.776.363,35
Pensionista	1.831.273,89	1.896.880,44	2.776.363,35
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	4.295.830,87	3.707.435,02	7.752.737,70
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	4.295.830,87	3.707.435,02	7.752.737,70
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	504.489,03	724.450,58	1.565.789,93
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	504.489,03	724.450,58	1.565.789,93
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	8.508.977,25	8.275.897,12	14.889.516,42
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	5.792.362,58	6.851.836,77	8.656.617,99
Despesas de Capital	3.017.727,38	3.563.177,12	4.468.792,31
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	4.635,00	2.005,00	8.690,00
Aposentadorias	2.770.000,20	3.286.654,65	4.179.135,68
Pensões	2.770.000,20	3.286.654,65	4.179.135,68
Outros Benefícios Previdenciários	1.863.894,33	2.310.532,31	2.933.850,27
Benefícios - Militar	496.821,07	580.565,16	686.812,35
Reformas	409.284,80	395.557,18	558.473,06
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	5.792.362,58	6.851.836,77	8.656.617,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.716.614,67	1.424.060,35	6.232.898,43
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	122.033.646,02	122.033.646,02	84.606.576,26
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	989.863,46	989.863,46	566.146,64
Outros Aportes para o RPPS	120.053.919,10	120.053.919,10	83.474.282,98
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	989.863,46	989.863,46	566.146,64
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	989.863,46	989.863,46	566.146,64
Investimentos e Aplicações	121.043.782,56	121.043.782,56	84.040.429,62
Outros Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA - ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

EITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

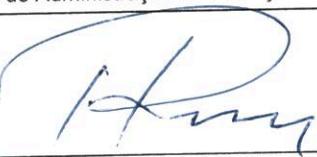
R\$ 1,00

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</u>	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 08:59:28

 HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	 RAFAEL TADEU M. MOREIRA SÉCRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DECRETO 291/2017
--	---

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)=(d Exercício anterior + c)
Ativo Financeiro				35.695.524,09
2017	7.567.988,99	2.951.044,78	4.616.944,21	44.413.867,51
2018	8.243.562,27	3.263.514,35	4.980.047,92	49.393.915,43
2019	8.948.390,57	3.411.605,93	5.536.784,64	54.930.700,07
2020	9.607.770,75	3.626.965,94	5.980.804,81	60.911.504,88
2021	10.474.343,48	3.991.653,80	6.482.689,68	67.394.194,56
2022	12.551.441,09	4.332.731,80	8.218.709,29	75.612.903,85
2023	13.137.967,27	4.772.268,93	8.365.698,34	83.978.602,19
2024	13.734.346,74	5.359.467,17	8.374.879,57	92.353.481,76
2025	14.332.322,57	7.011.945,00	7.320.377,57	99.673.859,33
2026	14.868.085,43	8.524.134,41	6.343.951,02	106.017.810,35
2027	15.346.331,65	9.058.538,46	6.287.793,19	112.305.603,54
2028	15.822.289,28	9.721.860,39	6.100.428,89	118.406.032,43
2029	16.288.098,00	10.225.672,85	6.062.425,15	124.468.457,58
2030	16.752.731,65	10.887.461,17	5.865.270,48	130.333.728,06
2031	17.206.653,51	11.536.494,49	5.670.159,02	136.003.887,08
2032	17.649.998,65	12.282.263,29	5.367.735,36	141.371.622,44
2033	18.076.340,96	13.472.017,96	4.604.323,00	145.975.945,44
2034	18.458.033,88	14.496.871,48	3.961.162,40	149.937.107,84
2035	18.802.305,41	15.085.947,79	3.716.357,62	153.653.465,46
2036	19.133.069,96	15.400.469,90	3.732.600,06	157.386.065,52
2037	19.466.003,55	15.793.269,72	3.672.733,83	161.058.799,35
2038	19.796.553,02	16.341.774,02	3.454.779,00	164.513.578,35
2039	20.115.246,53	16.885.428,52	3.229.818,01	167.743.396,36
2040	20.421.677,37	17.172.176,64	3.249.500,73	170.992.897,09
2041	20.730.537,95	17.363.659,65	3.366.878,30	174.359.775,39
2042	21.047.703,94	17.660.815,20	3.386.888,74	177.746.664,13
2043	21.367.347,41	18.259.030,96	3.108.316,45	180.854.980,58
2044	21.671.567,67	18.483.956,58	3.187.611,09	184.042.591,67
2045	21.981.851,17	18.405.696,49	3.576.154,68	187.618.746,35
2046	22.316.767,44	18.431.957,43	3.884.810,01	191.503.556,36
2047	22.671.537,96	18.243.725,25	4.427.812,71	195.931.369,07
2048	23.064.909,03	18.000.042,92	5.064.866,11	200.996.235,18
2049	17.804.459,66	17.717.543,31	86.916,35	201.083.151,53
2050	17.878.610,87	17.251.067,43	627.543,44	201.710.694,97
2051	17.986.026,93	17.208.612,03	777.414,90	202.488.109,87
2052	18.103.272,45	17.166.230,84	937.041,61	203.425.151,48
2053	18.230.942,78	17.098.986,54	1.131.956,24	204.557.107,72
2054	18.371.165,36	17.031.048,05	1.340.117,31	205.897.225,03
2055	18.524.745,26	17.200.262,23	1.324.483,03	207.221.708,06
2056	18.678.265,19	17.341.239,41	1.337.025,78	208.558.733,84
2057	18.833.426,28	17.487.372,48	1.346.053,80	209.904.787,64
2058	18.990.028,34	17.630.110,08	1.359.918,26	211.264.705,90
2059	19.148.372,33	17.778.089,99	1.370.282,34	212.634.988,24
2060	19.308.259,15	17.922.588,73	1.385.670,42	214.020.658,66
2061	19.470.001,29	18.072.417,44	1.397.583,85	215.418.242,51
2062	19.633.401,46	18.218.677,03	1.414.724,43	216.832.966,94
2063	19.798.784,61	18.370.355,48	1.428.429,13	218.261.396,07
2064	19.965.956,04	18.518.374,55	1.447.581,49	219.708.977,56
2065	20.135.254,20	18.667.249,46	1.468.004,74	221.176.982,30
2066	20.306.767,07	18.816.978,97	1.489.788,10	222.666.770,40
2067	20.480.588,13	18.943.202,38	1.537.385,75	224.204.156,15
2068	20.658.278,26	19.094.334,97	1.563.943,29	225.768.099,44
2069	20.838.587,20	19.246.313,79	1.592.273,41	227.360.372,85
2070	21.021.633,62	19.399.136,93	1.622.496,69	228.982.869,54
2071	21.207.543,56	19.522.273,84	1.685.269,72	230.668.139,26
2072	21.398.282,60	19.676.412,78	1.721.869,82	232.390.009,08
2073	21.592.293,12	19.800.119,29	1.792.173,83	234.182.182,91

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2074	21.791.610,26	19.955.546,51	1.836.063,75	236.018.246,66
2075	21.994.662,24	20.111.796,74	1.882.865,50	237.901.112,16
2076	22.201.636,98	20.236.462,22	1.965.174,76	239.866.286,92
2077	22.414.678,30	20.388.716,74	2.025.961,56	241.892.248,48
2078	22.632.508,41	20.513.783,46	2.118.724,95	244.010.973,43
2079	22.857.059,59	20.672.442,98	2.184.616,61	246.195.590,04
2080	23.086.733,40	20.797.909,48	2.288.823,92	248.484.413,96
2081	23.323.842,81	20.952.291,19	2.371.551,62	250.855.965,58
2082	23.567.113,24	21.078.047,19	2.489.066,05	253.345.031,63
2083	23.818.646,27	21.233.404,76	2.585.241,51	255.930.273,14
2084	24.077.176,09	21.359.389,41	2.717.786,68	258.648.059,82
2085	24.344.899,61	21.515.678,17	2.829.221,44	261.477.281,26
2086	24.620.565,09	21.678.337,47	2.942.227,62	264.419.508,88
2087	24.904.281,89	21.798.999,95	3.105.281,94	267.524.790,82
2088	25.199.068,14	21.956.788,37	3.242.279,77	270.767.070,59
2089	25.503.375,89	22.083.252,54	3.420.123,35	274.187.193,94

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 09:22:37



HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL



RAFAEL TADEU M. MOREIRA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
DECRETO 291/2017

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

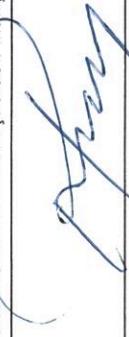
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

2018

AMF - Tabela VII (lrf. art. 4º, §2º, inciso II)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	Outros benefícios	Nao existe previsão para renúncia de receita.				Nao existe previsão para renúncia de receita.
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 09:03:19

	HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL		RAFAEL TADEU M. MOREIRA SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DECRETO 291/2017
---	--------------------------------------	--	--

R\$ 1,00

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

AMF - Tabela VIII (Irf, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	106.435.265,86
(-) Transferências Constitucionais	67.491.718,68
(-) Transferências ao FUNDEB	13.027.699,63
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	25.915.847,55
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	25.915.847,55
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	25.915.847,55

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 09:03:46



HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL



RAFAEL TADEU M. MOREIRA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
DECRETO 291/2017

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2018

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITAS CORRENTES	107.578.908,24	116.130.634,74	7,95	111.198.734,64	-4,25	116.236.037,32	4,53	116.425.075,15	0,16	116.533.273,91	0,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.652.853,54	6.131.135,10	8,46	5.336.252,43	-12,96	5.577.984,66	4,53	5.587.056,29	0,16	5.592.392,55	0,10
IMPOSTOS	4.385.170,13	4.774.846,80	8,89	4.306.772,28	-9,80	4.501.869,06	4,53	4.509.190,58	0,16	4.513.497,35	0,10
TAXAS	1.267.683,41	1.356.288,30	6,99	1.029.480,15	-24,10	1.076.115,60	4,53	1.077.865,71	0,16	1.078.865,20	0,10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.671.319,28	3.678.412,61	37,70	2.180.555,21	-40,72	2.279.334,36	4,53	2.283.041,30	0,16	2.285.221,86	0,10
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.947.131,08	2.794.625,44	43,53	1.566.600,00	-43,94	1.637.566,98	4,53	1.640.230,20	0,16	1.641.796,80	0,10
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEJO DO SERVIÇO DE ILUMIN	724.188,20	883.787,17	22,04	613.955,21	-30,53	641.767,38	4,53	642.811,10	0,16	643.425,06	0,10
RECEITA PATRIMONIAL	5.008.908,32	9.242.563,71	84,49	2.163.951,83	-76,59	2.261.978,85	4,53	2.265.657,56	0,16	2.267.821,51	0,10
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	12.757,07	19.145,79	50,08	13.842,38	-27,70	14.469,44	4,53	14.492,97	0,16	14.506,81	0,10
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.997.151,85	9.223.417,92	84,57	2.150.109,45	-76,69	2.247.569,41	4,53	2.251.164,59	0,16	2.253.314,70	0,10
RECEITA DE SERVIÇOS	595.612,32	14.320,00	-97,60	0,00	0,00	0,00	4,53	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS	595.612,32	14.320,00	-97,60	0,00	0,00	0,00	4,53	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.542.518,44	96.077.686,49	3,82	99.733.028,39	3,80	104.250.934,58	4,53	104.420.480,73	0,16	104.520.213,76	0,10
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	92.542.518,44	96.077.686,49	3,82	99.733.028,39	3,80	104.250.934,58	4,53	104.420.480,73	0,16	104.520.213,76	0,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.106.695,74	986.516,83	-10,86	1.784.946,78	80,93	1.885.804,87	4,53	1.868.339,27	0,16	1.870.624,23	0,10
MULTAS E JUROS DE MORA	45.522,97	62.443,67	37,17	61.380,70	-1,70	64.161,25	4,53	64.265,59	0,16	64.326,97	0,10
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	493.971,36	528.876,48	7,07	339.641,99	-35,78	355.027,77	4,53	355.605,16	0,16	355.944,81	0,10
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	251.365,63	171.774,30	-31,66	162.281,88	-5,53	169.633,25	4,53	169.909,13	0,16	170.071,41	0,10
RECEITAS DIVERSAS	315.835,78	223.422,38	-29,26	1.221.642,21	446,79	1.276.982,60	4,53	1.279.059,39	0,16	1.280.281,04	0,10
RECEITAS DE CAPITAL	1.651.461,54	1.833.546,79	11,03	1.719.525,31	-6,22	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10
TRANSFÉRENCIAS DE CAPITAL	1.651.461,54	1.833.546,79	11,03	1.719.525,31	-6,22	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	216.790,19	1.077.921,79	397,22	1.719.525,31	59,52	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	1.434.671,35	755.625,00	-47,33	0,00	0,00	0,00	4,53	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORGÂMENTO	2.621.131,02	4.342.153,28	65,65	1.953.000,00	-55,02	2.041.470,90	4,53	2.044.791,00	0,16	2.046.744,00	0,10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORGÂNCIA	1.896.880,44	2.776.363,35	46,36	1.543.500,00	-44,41	1.613.420,55	4,53	1.616.044,50	0,16	1.617.588,00	0,10
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - OPERAÇÕES INTRAORGÂNCIA	1.896.880,44	2.776.363,35	46,36	1.543.500,00	-44,41	1.613.420,55	4,53	1.616.044,50	0,16	1.617.588,00	0,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAOR	724.450,58	1.565.789,93	116,13	409.500,00	-73,85	428.050,35	4,53	428.746,50	0,16	429.156,00	0,10
REC. DE CORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS P/AMOR	724.450,58	1.565.789,93	116,13	409.500,00	-73,85	428.050,35	4,53	428.746,50	0,16	429.156,00	0,10
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(12.426.101,37)	(12.856.555,25)	3,46	(13.048.562,30)	1,49	(13.639.662,17)	4,53	(13.661.844,73)	0,16	(13.674.893,29)	0,10
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	(12.426.101,37)	(12.856.555,25)	3,46	(13.048.562,30)	1,49	(13.639.662,17)	4,53	(13.661.844,73)	0,16	(13.674.893,29)	0,10
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA INTERGOVE	(12.426.101,37)	(12.856.555,25)	3,46	(13.048.562,30)	1,49	(13.639.662,17)	4,53	(13.661.844,73)	0,16	(13.674.893,29)	0,10
TOTAL DA RECEITA	99.425.599,43	109.449.779,56	10,08	101.822.697,65	-6,97	106.435.265,86	4,53	106.608.364,42	0,16	106.770.187,15	0,10

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017, às 09:04:06

CÓPIA



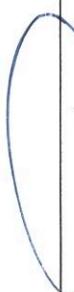
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

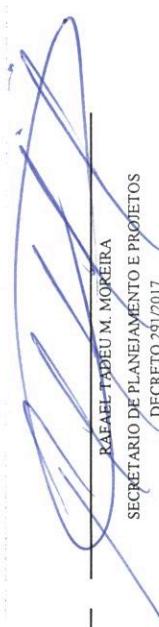
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2018



HILÁRIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL



RAEL TADEU M. MOREIRA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
DECRETO 291/2017

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULC

2018

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
DESPESAS CORRENTES	85.108.690,84	92.042.274,52	8,15	93.298.368,27	1,36	97.524.784,35	4,53	97.683.391,59	0,16	97.776.689,96	0,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.795.332,25	53.947.521,14	10,56	52.704.998,15	-2,30	55.092.534,57	4,53	55.182.133,06	0,16	55.234.838,06	0,10
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	38.896,17	40.389,60	3,84	41.100,00	1,76	42.961,83	4,53	43.031,70	0,16	43.072,80	0,10
APLICAÇÕES DIRETAS	46.842.573,53	51.233.373,19	9,37	49.865.224,52	-2,67	52.124.119,19	4,53	52.208.890,07	0,16	52.258.755,30	0,10
APOSENTADORIAS DO RPSS, RESERVA REMUNERADA E PENSÕES DO RPSS	2.310.532,31	2.933.850,27	26,98	2.580.000,00	-12,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	580.565,16	686.812,35	18,30	700.000,00	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	20.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	395.557,18	558.473,06	41,19	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	39.580.637,46	43.663.820,75	10,82	42.148.466,32	-3,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	3.893.620,21	3.850.660,12	-19,08	3.867.008,20	22,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.300,00	0,00	8.500,00	157,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	36.612,80	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	20.650,15	23.650,88	14,53	8.000,00	-66,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA, DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTI	1.913.862,55	2.673.758,35	39,70	2.798.673,63	4,67	2.925.453,55	4,53	2.930.211,29	0,16	2.933.009,96	0,10
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.913.862,55	2.673.758,35	39,70	2.798.673,63	4,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	145.310,32	173.454,24	19,37	148.050,00	-14,65	154.756,66	4,53	155.008,35	0,16	155.156,40	0,10
APLICAÇÕES DIRETAS	145.310,32	173.454,24	19,37	148.050,00	-14,65	154.756,66	4,53	155.008,35	0,16	155.156,40	0,10
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	145.310,32	173.454,24	19,37	148.050,00	-14,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.168.048,27	37.921.299,14	4,85	40.445.320,12	6,66	42.277.493,12	4,53	42.346.250,18	0,16	42.386.695,50	0,10
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS I CONTRIBUIÇÕES	3.721.668,97	4.577.926,54	23,01	3.974.799,10	-13,17	4.154.857,50	4,53	4.161.614,66	0,16	4.165.589,46	0,10
SUBVENÇÕES SOCIAIS	569.618,37	323.459,54	-43,21	375.500,00	16,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.152.050,60	4.254.467,00	34,97	3.599.299,10	-15,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	508.511,28	406.707,71	-20,02	684.558,65	68,32	715.569,16	4,53	716.732,91	0,16	717.417,47	0,10
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	31.289.868,02	31.651.624,85	1,16	34.457.211,18	8,86	36.018.122,84	4,53	36.076.700,11	0,16	36.111.157,32	0,10
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.842,68	2.763,72	-76,66	15.000,00	442,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	276.505,00	247.804,83	-10,38	291.300,00	17,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREMIACÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÁFICAS,DE	6.118.693,55	5.212.012,82	-14,82	5.171.434,92	-0,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	69.007,83	18.022,00	-73,88	32.000,00	77,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.309.833,18	1.295.406,10	-1,10	1.107.400,00	-14,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	4.957,46	8.210,66	65,62	60.000,00	630,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	2.800,00	0,00	-96,43	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2018

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

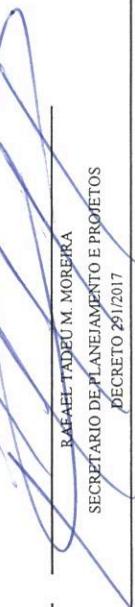
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	827.628,34	823.297,86	-0,52	1.012.700,00	23,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	17.059.209,67	17.922.159,80	5,06	20.703.726,26	15,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	3.604.965,35	4.643.000,79	28,79	4.807.900,00	3,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.026.627,29	1.052.224,93	2,49	1.020.000,00	-3,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	140.928,26	150.506,32	6,80	160.000,00	6,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	99.868,37	0,00	5.000,00	-94,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	626,01	437,50	-30,11	8.000,00	1.728,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	839.043,39	173.109,15	-79,37	62.650,00	-63,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS	648.000,00	1.285.040,04	98,31	1.263.289,75	-1,69	1.320.516,78	4,53	1.322.664,37	0,16	1.323.927,66	0,10
APORTE PARA COBERTURA DE DEFÍCIT ATUARIAL DO RP	648.000,00	1.285.040,04	98,31	1.263.289,75	-1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO FEDERATIVO	0,00	0,00	0,00	65.461,44	0,00	68.426,84	4,53	68.538,13	0,16	68.603,59	0,10
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	65.461,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	9.760.659,18	9.502.694,60	-2,64	5.899.329,37	-37,92	6.166.568,99	4,53	6.176.597,85	0,16	6.182.497,18	0,10
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	9.581.398,56	9.322.944,60	-2,70	5.713.374,37	-38,72	5.972.190,23	4,53	5.981.902,97	0,16	5.987.616,34	0,10
APLICAÇÕES DIRETAS	2.092,56	2.092,00	-0,03	2.400,00	14,72	2.508,72	4,53	2.512,80	0,16	2.515,20	0,10
MATERIAL DE CONSUMO	2.092,56	2.092,00	-0,03	2.400,00	14,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.579.306,00	9.320.852,60	-2,70	5.710.974,37	-38,73	5.969.681,51	4,53	5.979.390,77	0,16	5.985.101,14	0,10
OBRAS E INSTALAÇÕES	59.560,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.319.535,48	5.934.195,04	-6,10	4.219.669,25	-28,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.719.181,89	2.969.312,84	9,20	898.704,10	-69,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	209.440,00	100.162,00	-52,18	102.500,00	2,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	24.999,96	16.000,00	-36,00	16.600,00	3,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	24.999,96	16.000,00	-36,00	16.600,00	3,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	154.260,66	163.750,00	6,15	169.355,00	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	154.260,66	163.750,00	6,15	169.355,00	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.415.000,00	0,00	2.524.399,50	4,53	2.528.505,90	0,16	2.530.920,00	0,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.415.000,00	0,00	2.524.399,50	4,53	2.528.505,90	0,16	2.530.920,00	0,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.415.000,00	0,00	2.524.399,50	4,53	2.528.505,90	0,16	2.530.920,00	0,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.415.000,00	0,00	2.524.399,50	4,53	2.528.505,90	0,16	2.530.920,00	0,10
TOTAL DA DESPESA	94.869.350,02	101.544.969,12	7,04	101.612.671,64	0,07	106.215.752,84	4,53	106.388.494,44	0,16	106.490.107,14	0,10

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 09:07:03

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULOS
2018

 HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	 RAFAEL TADEU M. MOREIRA SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DECRETO 29/2017
---	--

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2018

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA							
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	%
RECEITAS CORRENTES	107.578.908,24	116.130.634,74	7,95	111.198.734,64	-4,25	116.236.037,32	4,53	116.425.075,15	0,16	116.536.273,91	0,10	
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.652.853,54	6.131.135,10	8,46	5.336.252,43	-12,96	5.577.984,66	4,53	5.587.056,29	0,16	5.592.392,55	0,10	
IMPOSTOS	4.385.170,13	4.774.946,80	8,89	4.306.772,28	-9,80	4.501.869,06	4,53	4.509.190,58	0,16	4.513.497,35	0,10	
TAXAS	1.267.683,41	1.356.288,30	6,99	1.029.480,15	-24,10	1.076.115,60	4,53	1.077.865,71	0,16	1.078.895,20	0,10	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.671.319,28	3.678.412,61	37,70	2.189.555,21	-40,72	2.279.334,36	4,53	2.283.041,30	0,16	2.285.221,86	0,10	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.947.131,08	2.794.625,44	43,53	1.566.600,00	-43,94	1.637.566,98	4,53	1.640.230,20	0,16	1.641.796,80	0,10	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINARIA	724.188,20	883.787,17	22,04	613.955,21	-30,53	641.767,38	4,53	642.811,10	0,16	643.425,06	0,10	
RECEITA PATRIMONIAL	5.009.908,92	9.242.563,71	84,49	2.163.951,83	-76,59	2.261.978,85	4,53	2.285.657,56	0,16	2.287.821,51	0,10	
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	12.757,07	19.145,79	50,08	13.842,38	-27,70	14.469,44	4,53	14.492,97	0,16	14.506,81	0,10	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.997.151,85	9.223.417,92	84,57	2.150.109,45	-76,69	2.247.509,41	4,53	2.251.164,59	0,16	2.253.314,70	0,10	
RECEITA DE SERVIÇOS	595.612,32	14.320,00	-97,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS	595.612,32	14.320,00	-97,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.542.518,44	96.077.686,49	3,82	99.733.028,39	3,80	104.250.934,58	4,53	104.420.480,73	0,16	104.520.213,76	0,10	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	92.542.518,44	96.077.686,49	3,82	99.733.028,39	3,80	104.250.934,58	4,53	104.420.480,73	0,16	104.520.213,76	0,10	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.106.695,74	986.516,83	-10,86	1.784.946,78	80,93	1.868.804,87	4,53	1.868.839,27	0,16	1.870.624,23	0,10	
MULTAS E JUROS DE MORA	45.522,97	62.443,67	37,17	61.380,70	-1,70	64.161,25	4,53	64.265,59	0,16	64.326,97	0,10	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	493.971,36	528.876,48	7,07	339.641,99	-35,78	355.027,77	4,53	355.605,16	0,16	355.944,81	0,10	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	251.365,63	171.774,30	-31,66	162.281,88	-5,53	169.633,25	4,53	169.905,13	0,16	170.071,41	0,10	
RECEITAS DIVERSAS	315.835,78	223.422,38	-29,26	1.221.642,21	446,79	1.276.982,60	4,53	1.279.056,39	0,16	1.280.281,04	0,10	
RECEITAS DE CAPITAL	1.651.461,54	1.833.546,79	11,03	1.719.525,31	-6,22	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.651.461,54	1.833.546,79	11,03	1.719.525,31	-6,22	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	216.790,19	1.077.921,79	397,22	1.719.525,31	59,52	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	1.434.671,35	755.625,00	-47,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORGÂNICAMENTE	2.624.133,02	4.342.153,28	65,65	1.953.00,00	-55,02	2.041.470,90	4,53	2.044.791,00	0,16	2.046.744,00	0,10	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇA	1.896.880,44	2.776.363,35	46,36	1.543.50,00	-44,41	1.613.420,55	4,53	1.616.044,50	0,16	1.617.588,00	0,10	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTO	1.896.880,44	2.776.363,35	46,36	1.543.50,00	-44,41	1.613.420,55	4,53	1.616.044,50	0,16	1.617.588,00	0,10	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAOR	724.450,58	1.565.789,93	116,13	409.50,00	-73,85	428.050,35	4,53	428.746,50	0,16	429.156,00	0,10	
REC. DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PI AMOR	(12.426.101,37)	(12.856.555,25)	3,46	(13.048.562,30)	1,49	(13.639.662,17)	4,53	(13.661.844,73)	0,16	(13.674.893,29)	0,10	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(12.426.101,37)	(12.856.555,25)	3,46	(13.048.562,30)	1,49	(13.639.662,17)	4,53	(13.661.844,73)	0,16	(13.674.893,29)	0,10	
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	(12.426.101,37)	(12.856.555,25)	3,46	(13.048.562,30)	1,49	(13.639.662,17)	4,53	(13.661.844,73)	0,16	(13.674.893,29)	0,10	
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA INTERGOVERN	99.425.589,43	109.449.779,56	10,08	101.822.697,65	-6,97	106.435.265,86	4,53	106.608.364,42	0,16	106.710.187,15	0,10	
TOTAL DA RECEITA	97.774.137,89	107.616.232,77	10,07	100.103.172,34	-6,98	104.637.846,05	4,53	104.808.021,42	0,16	104.908.124,62	0,10	
RECEITAS CORRENTES (I)	4.997.151,85	9.223.417,92	84,57	2.150.109,45	-76,69	2.247.509,41	4,53	2.251.164,59	0,16	2.253.314,70	0,10	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	92.776.986,04	98.392.814,85	6,05	97.953.062,89	-0,45	102.390.336,64	4,53	102.654.809,92	0,16	102.654.809,92	0,10	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	1.651.461,54	1.833.546,79	11,03	1.719.525,31	-6,22	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)												

K

ÓDIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2018

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.651.461,54	1.833.546,79	11,03	1.719.525,31	-6,22	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	94.428.447,58	100.226.361,64	6,14	99.672.588,20	-0,55	104.187.756,45	4,53	104.357.193,83	0,16	104.456.872,45	0,10

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017, às 09:09:28

HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	RAPHAEL TADEU M. MOREIRA SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
--------------------------------------	---

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2018

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES											
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.108.690,84	92.042.274,52	8,15	93.298.368,27	1,36	97.524.784,35	4,53	97.683.391,59	0,16	97.776.689,96	0,10
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	48.795.332,25	53.947.521,14	10,56	52.704.988,15	-2,30	55.052.584,57	4,53	55.182.133,06	0,16	55.234.838,06	0,10
APLICAÇÕES DIRETAS APOSENTADORIAS DO RPSS, RESERVA REMUNERADA E PENSÕES DO RPSS	38.896,17	40.389,60	3,84	41.100,00	1,76	42.961,83	4,53	43.031,70	0,16	43.072,80	0,10
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	51.233.373,19	46.842.573,53	9,37	49.865.224,52	-2,67	52.124.119,19	4,53	52.208.890,07	0,16	52.258.755,30	0,10
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.310.532,31	2.933.850,27	26,98	2.580.000,00	-12,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	580.565,16	686.812,35	18,30	700.000,00	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	20.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	395.557,18	558.473,06	41,19	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	39.580.637,46	43.863.820,75	10,82	42.148.466,32	-3,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.150.660,12	-19,08	3.867.008,20	22,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	8.500,00	157,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTI OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	36.612,80	0,00	0,00	12.805,76	-47,51	12.000,00	-6,29	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.650,15	23.650,88	14,53	8.000,00	-66,17	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.913.862,55	2.673.758,35	39,70	2.798.673,63	4,67	2.925.453,55	4,53	2.930.211,29	0,16	2.933.009,96	0,10
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.913.862,55	2.673.758,35	39,70	2.798.673,63	4,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.310,32	173.454,24	19,37	148.050,00	-14,65	154.756,66	4,53	155.008,35	0,16	155.156,40	0,10
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINANCIAÇÃO	145.310,32	173.454,24	19,37	148.050,00	-14,65	154.756,66	4,53	155.008,35	0,16	155.156,40	0,10
CONTRIBUIÇÕES	145.310,32	173.454,24	19,37	148.050,00	-14,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	36.168.048,27	37.921.299,14	4,85	40.445.320,12	6,66	42.277.493,12	4,53	42.346.250,18	0,16	42.386.695,50	0,10
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	508.511,28	496.707,71	-20,02	3.974.799,10	-13,17	4.154.857,50	4,53	4.161.614,66	0,16	4.165.589,46	0,10
APLICAÇÕES DIRETAS	31.289.868,02	31.651.624,85	1,16	34.457.211,18	8,86	36.018.122,84	4,53	36.076.700,11	0,16	36.111.157,32	0,10
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	11.842,68	2.763,72	-76,66	15.000,00	442,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	276.505,00	247.804,83	-10,38	291.300,00	17,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	6.118.693,55	5.212.012,82	-14,82	5.171.434,92	-0,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	69.007,83	18.022,00	-73,88	32.000,00	77,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.309.833,18	1.295.406,10	-1,10	1.107.400,00	-14,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.957,46	8.210,66	65,62	60.000,00	630,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2018

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	0,00	2.800,00	0,00	100,00	-96,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	827.628,34	823.297,86	-0,52	1.012.700,00	23,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	17.059.209,67	17.922.159,80	5,06	20.703.726,26	15,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.604.965,35	4.643.000,79	28,79	4.807.900,00	3,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.026.627,29	1.052.224,93	2,49	1.020.000,00	-3,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	140.928,26	150.506,32	6,80	160.000,00	6,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	99.868,37	0,00	5.000,00	-94,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	626,01	437,50	-30,11	8.000,00	1.728,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	839.045,39	173.109,15	-79,37	62.650,00	-63,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTI	648.000,00	1.285.040,04	98,31	1.263.289,75	-1,69	1.320.516,78	4,53	1.322.664,37	0,16	1.323.927,66
APORTE PARA COBERTURA DE DEFÍCIT ATUARIAL DO RP	648.000,00	1.285.040,04	98,31	1.263.289,75	-1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRG	0,00	0,00	0,00	65.461,44	0,00	68.426,84	4,53	68.538,13	0,16	68.603,59
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -	0,00	0,00	0,00	65.461,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.760.659,18	9.502.694,60	-2,64	5.899.329,37	-37,92	6.166.568,99	4,53	6.176.597,85	0,16	6.122.497,18
INVESTIMENTOS	9.581.398,56	9.322.944,60	-2,70	5.713.374,37	-38,72	5.972.150,23	4,53	5.981.902,97	0,16	5.987.616,34
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	2.092,56	2.092,00	-0,03	2.400,00	14,72	2.508,72	4,53	2.512,80	0,16	2.515,20
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.092,56	2.092,00	-0,03	2.400,00	14,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	9.579.306,00	9.320.852,60	-2,70	5.710.974,37	-38,73	5.969.681,51	4,53	5.979.390,17	0,16	5.985.101,14
MATERIAL DE CONSUMO	59.500,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	6.319.535,48	5.934.195,04	-6,10	4.219.669,25	-28,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE	2.719.181,89	2.969.312,84	9,20	898.704,10	-69,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	209.440,00	100.162,00	-52,18	102.500,00	2,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	13.949,98	0,00	38.101,02	173,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	271.648,63	303.232,74	11,63	2.000,00	-99,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	179.260,62	179.750,00	0,27	185.955,00	3,45	194.378,76	4,53	194.694,88	0,16	194.880,84
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	24.999,96	16.000,00	-36,00	16.600,00	3,75	17.351,98	4,53	17.380,20	0,16	17.396,80
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	24.999,96	16.000,00	-36,00	16.600,00	3,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	154.260,66	163.750,00	6,15	169.355,00	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	154.260,66	163.750,00	6,15	2.415.000,00	0,00	2.524.399,50	4,53	2.528.505,00	0,16	2.530.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.415.000,00	0,00	2.524.399,50	4,53	2.528.505,00	0,16	2.530.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.415.000,00	0,00	2.524.399,50	4,53	2.528.505,00	0,16	2.530.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.415.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2018

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA								
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2020	%
Receitas													
RECEITAS CORRENTES	107.578.908,24	116.130.634,74	7,95	111.198.734,64	-4,25	116.236.037,32	4,53	116.425.075,15	0,16	116.536.273,91	0,10		
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.652.853,54	6.131.135,10	8,46	5.336.252,43	-12,96	5.577.984,66	4,53	5.587.056,29	0,16	5.592.392,55	0,10		
IMPOSTOS	4.385.170,13	4.774.846,80	8,89	4.306.772,28	-9,80	4.501.869,06	4,53	4.509.190,58	0,16	4.513.497,35	0,10		
TAXAS	1.267.683,41	1.356.298,30	6,99	1.029.480,15	-24,10	1.076.115,60	4,53	1.077.885,71	0,16	1.078.895,20	0,10		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.671.319,28	3.678.412,61	37,70	2.180.555,21	-40,72	2.279.334,36	4,53	2.283.041,30	0,16	2.285.221,86	0,10		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.947.131,08	2.794.625,44	43,53	1.568.600,00	-43,94	1.637.566,98	4,53	1.640.230,20	0,16	1.641.796,80	0,10		
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN	724.188,20	883.787,17	22,04	613.955,21	-30,53	641.767,38	4,53	642.811,10	0,16	643.425,06	0,10		
RECEITA PATRIMONIAL	5.009.908,92	9.242.563,71	84,49	2.163.951,83	-76,59	2.261.978,85	4,53	2.265.657,56	0,16	2.267.821,51	0,10		
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	12.757,07	19.145,79	50,08	13.842,38	-27,70	14.469,44	4,53	14.492,97	0,16	14.506,81	0,10		
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.997.151,85	9.223.417,92	84,57	2.150.109,45	-76,69	2.247.509,41	4,53	2.251.164,59	0,16	2.253.314,70	0,10		
RECEITA DE SERVIÇOS	595.612,32	14.320,00	-97,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS	595.612,32	14.320,00	-97,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.542.518,44	96.077.686,49	3,82	99.733.028,39	3,80	104.250.934,58	4,53	104.420.480,73	0,16	104.520.213,76	0,10		
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	92.542.518,44	96.077.686,49	3,82	99.733.028,39	3,80	104.250.934,58	4,53	104.420.480,73	0,16	104.520.213,76	0,10		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.106.695,74	986.516,83	-10,86	1.784.946,78	80,93	1.865.804,87	4,53	1.868.839,27	0,16	1.870.624,23	0,10		
MULTAS E JUROS DE MORA	45.522,97	62.443,67	37,17	61.380,70	-1,70	64.161,25	4,53	64.265,59	0,16	64.326,97	0,10		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	493.971,36	528.876,48	7,07	339.641,99	-35,78	355.027,77	4,53	355.605,16	0,16	355.944,81	0,10		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	251.365,63	171.774,30	-31,66	162.281,88	-5,53	169.633,25	4,53	169.909,13	0,16	170.071,41	0,10		
RECEITAS DIVERSAS	315.835,78	223.422,38	-29,26	1.221.642,21	446,79	1.276.982,60	4,53	1.279.059,39	0,16	1.280.281,04	0,10		
RECEITAS DE CAPITAL	1.651.461,54	1.833.546,79	11,03	1.719.525,31	-6,22	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10		
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	216.790,19	1.077.921,79	397,22	1.719.525,31	59,52	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	1.434.671,36	755.625,00	-47,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTARIAS	2.621.331,02	4.342.153,28	65,65	1.953.000,00	-55,02	2.041.470,90	4,53	2.044.791,00	0,16	2.046.744,00	0,10		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTARIAS	1.896.880,44	2.776.363,35	46,36	1.543.500,00	-44,41	1.613.420,55	4,53	1.616.044,50	0,16	1.617.588,00	0,10		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTARIAS	1.896.880,44	2.776.363,35	46,36	1.543.500,00	-44,41	1.613.420,55	4,53	1.616.044,50	0,16	1.617.588,00	0,10		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTARIAS	724.450,58	1.565.789,93	116,13	409.500,00	-73,85	428.050,35	4,53	428.746,50	0,16	429.156,00	0,10		
REC. DECORRENTE DE APORTES PERIÓDICOS P/ AMOR	724.450,58	1.565.789,93	116,13	409.500,00	-73,85	428.050,35	4,53	428.746,50	0,16	429.156,00	0,10		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(12.426.101,37)	(12.856.555,25)	3,46	(13.048.562,30)	1,49	(13.639.662,17)	4,53	(13.661.844,73)	0,16	(13.674.893,29)	0,10		
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	(12.426.101,37)	(12.856.555,25)	3,46	(13.048.562,30)	1,49	(13.639.662,17)	4,53	(13.661.844,73)	0,16	(13.674.893,29)	0,10		
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA INTERGOVEF	(12.426.101,37)	(12.856.555,25)	3,46	(13.048.562,30)	1,49	(13.639.662,17)	4,53	(13.661.844,73)	0,16	(13.674.893,29)	0,10		

CÓPIA
Produtos de Software Ltda.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

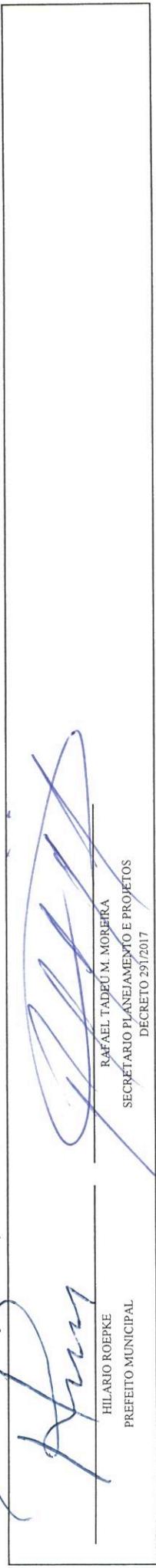
2018

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	94.869.356,02	101.544.969,12	7,04	101.612.697,64	0,07	106.215.752,84	4,53	106.388.494,44	0,16	106.490.107,14	0,10
DESPESAS CORRENTES (X)	85.108.650,84	92.042.274,52	8,15	93.298.368,27	1,36	97.524.784,35	4,53	97.683.391,59	0,16	97.776.689,96	0,10
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	145.310,32	173.454,24	19,37	148.050,00	-14,65	154.756,66	4,53	155.008,35	0,16	155.156,40	0,10
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	84.963.380,52	91.868.220,28	8,13	93.150.318,27	1,39	97.370.027,69	4,53	97.528.383,24	0,16	97.821.533,56	0,10
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.760.656,18	9.502.694,60	-2,64	5.899.329,37	-37,92	6.166.568,99	4,53	6.176.597,85	0,16	6.182.497,18	0,10
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	179.260,62	179.750,00	0,27	185.956,00	3,45	194.378,76	4,53	194.684,88	0,16	194.880,84	0,10
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	9.581.398,56	9.322.944,60	-2,70	5.713.374,37	-38,72	5.972.190,23	4,53	5.981.902,97	0,16	5.987.616,34	0,10
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	2.415.000,00	0,00	2.524.399,50	4,53	2.528.505,00	0,16	2.530.920,00	0,10
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	94.544.779,08	101.191.764,88	7,03	101.278.592,64	0,99	105.866.617,42	4,53	106.038.791,21	0,16	106.140.069,90	0,10
TOTAL DA RECEITA	99.425.599,43	106.449.779,56	10,08	101.822.697,65	-6,97	106.435.265,86	4,53	106.608.364,42	0,16	106.710.187,15	0,10
RECEITAS CORRENTES (I)	97.774.137,89	107.616.232,77	10,07	100.103.172,34	-6,98	104.637.846,05	4,53	104.808.021,42	0,16	104.908.124,62	0,10
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	4.997.151,85	9.223.417,92	84,57	2.150.109,45	-76,69	2.247.509,41	4,53	2.251.164,59	0,16	2.253.314,70	0,10
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	92.776.986,04	96.392.814,85	6,05	97.953.062,89	-0,45	102.390.336,64	4,53	102.556.856,83	0,16	102.654.809,92	0,10
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.651.461,54	1.833.546,79	11,03	1.719.525,31	-6,22	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.651.461,54	1.833.546,79	11,03	1.719.525,31	-6,22	1.797.419,81	4,53	1.800.343,00	0,16	1.802.062,53	0,10
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	94.428.447,58	100.226.351,64	6,14	99.672.588,20	-0,55	104.187.756,45	4,53	104.357.198,83	0,16	104.456.872,45	0,10
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(116.331,50)	(965.403,24)	729,87	(1.606.104,44)	66,37	(1.678.860,97)	4,53	(1.681.591,38)	0,16	(1.683.197,45)	0,10

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017, às 09:11:39



RAFael TADEU M. MOREIRA
SECRETARIO PLANEJAMENTO E PROJETOS
DECRETO 29/2017

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

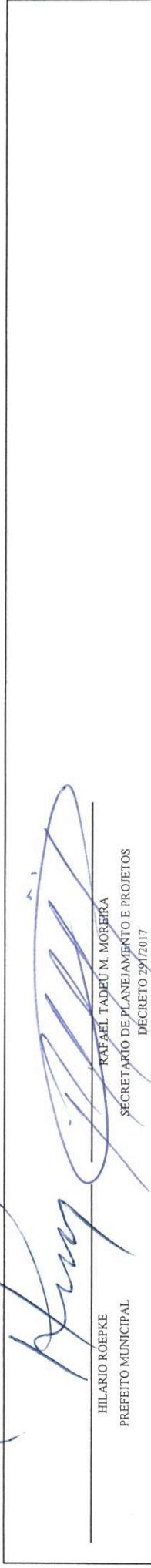
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.756.422,02	13.386.806,28	10.871.990,23	15.055.420,93	5.065.420,93	5.558.420,93	4.980.420,93
Ativo Disponível	966.331,87	14.316.412,48	11.524.084,88	15.365.372,00	5.365.372,00	5.855.372,00	5.275.372,00
Haveres Financeiros	843.699,63	20.196,38	16.839,84	12.866,25	22.866,25	25.866,25	27.866,25
(-) Resídos a Pagar	53.609,48	949.802,58	668.934,49	322.817,32	322.817,32	322.817,32	322.817,32
Dívida Consolidada Líquida	-1.756.422,02	-13.386.806,28	-10.871.990,23	-15.055.420,93	-5.065.420,93	-5.558.420,93	-4.980.420,93

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017, às 09:15:53


HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL


RAFAEL TADEU M. MOREIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
DECRETO 291/2017



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.386.806,28	10.871.990,23	15.055.420,93	5.065.420,93	5.558.420,93	4.980.420,93
DEDUÇÕES (II)	14.316.412,48	11.524.084,88	15.365.372,00	5.365.372,00	5.855.372,00	5.275.372,00
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros	20.196,38	16.839,84	12.866,25	22.866,25	25.866,25	27.866,25
(-) Restos a Pagar	949.802,58	668.934,49	322.817,32	322.817,32	322.817,32	322.817,32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-13.386.806,28	-10.871.990,23	-15.055.420,93	-5.065.420,93	-5.558.420,93	-4.980.420,93
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-13.386.806,28	-10.871.990,23	-15.055.420,93	-5.065.420,93	-5.558.420,93	-4.980.420,93

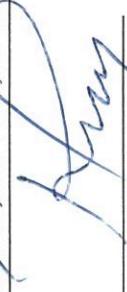
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-11.630.384,26	2.514.816,05	-4.183.430,70	9.990.000,00	-493.000,00	578.000,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014 (R\$ -1.756.422,02)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 19/04/2017 , às 09:15:30

 HILARIO ROEPE PREFEITO MUNICIPAL	 RAFAEL PADEU M. MOREIRA SEGRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DECRETO 29/2017
---	---

CÓPIA